



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.110, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020;
- a Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020,



- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de



bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

- a Resolução SEGOV nº 751, de 08 de abril de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES, permitida a prorrogação do prazo por igual período, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.



§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada Anexo I dessa Resolução

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

§5º - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus - deverão ser executados tão somente para ações de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

6º - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 4466 – Abastecimento de Medicamentos - deverão ser executados tão somente para a aquisição de medicamentos complementares à Relação Municipal de Medicamentos para o custeio da Atenção Primária à Saúde, sendo vedada a aquisição de itens da Relação de Medicamentos Essenciais do Estado de Minas Gerais.

§7º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4º - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus, que tenham como beneficiário final entidades filantrópicas que prestam serviços complementares ao SUS, deverão ser executados exclusivamente para o combate à Pandemia de COVID-19, sendo expressamente vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde Beneficiário para o Beneficiário Final que tenha envolvimento com pessoa com pretensões eleitorais, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997.



§1º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos no caput desse artigo deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§2º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação e assinatura de Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos itens que se pretende adquirir atinentes ao grupo de despesa de custeio do orçamento do Estado de Minas Gerais, nos moldes disposto no Anexo II desta Resolução.

§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

§3º – Quando da execução integral do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §4º deste artigo.



§4º – Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 10.888.498,12 (dez milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.305.026.1008.0001.334141.10.8
- 4291.10.122.154.4455.0001.334141.10.8
- 4291.10.301.158.4456.0001.334141.10.8
- 4291.10.301.159.4462.0001.334141.10.8
- 4291.10.302.158.4463.0001.334141.10.8
- 4291.10.303.156.4466.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 12 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2020

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.110, DE 20 DE MAIO DE 2020

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ do FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR EM REAIS	Nº AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
46023	AGUAS FORMOSAS	11481957000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS	11481957000113	R\$ 67.660,00	4463
45436	ARACUAI	11956460000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUAI	11956460000104	R\$ 60.000,00	4466
43196	ARAGUARI	19250765000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI	19250765000108	R\$ 200.000,00	4463
52641	BARBACENA	14675553000159	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA	17082892000110	R\$ 60.000,00	1008
44609	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	11728239000107	R\$ 100.000,00	4455
44610	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	11728239000107	R\$ 100.000,00	4456
46780	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	11728239000107	R\$ 396.100,00	4462
39318	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	11728239000107	R\$ 100.000,00	4456
45864	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	11728239000107	R\$ 200.000,00	4463



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

46063	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	11728239000107	R\$ 30.000,00	4456
44564	BELO VALE	13481854000189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO VALE	13481854000189	R\$ 100.000,00	4463
44374	BOM REPOUSO	12005513000174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM REPOUSO	12005513000174	R\$ 102.204,00	4466
44089	BRUMADINHO	14208587000133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADINHO	14208587000133	R\$ 100.000,00	4463
46605	BURITIZEIRO	12134901000155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	12134901000155	R\$ 60.000,00	4466
52295	CAMANDUCAIA	10677325000167	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MONTE VERDE	25329730000105	R\$ 77.602,00	1008
52296	CAMANDUCAIA	10677325000167	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MONTE VERDE	25329730000105	R\$ 22.398,00	1008
45440	CAMPO AZUL	11286446000140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO AZUL	11286446000140	R\$ 60.000,00	4466
43359	CAPELINHA	11349523000164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELINHA	11349523000164	R\$ 200.000,00	4463
48579	CARMO DE MINAS	13081107000153	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DE MINAS	13081107000153	R\$ 100.000,00	4463
44088	CARMO DO RIO CLARO	13751757000169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DO RIO CLARO	13751757000169	R\$ 100.000,00	4463
45837	CONCEICA O DO PARA	64479876000145	FUNDO MUNICIPAL	64479876000145	R\$ 100.000,00	4463



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO PARÁ			
44489	CONSELHEIRO LAFAIETE	107202080 00139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1072020800 0139	R\$ 1.468.602,00	4463
45441	CORACAO DE JESUS	112688610 00171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORACÃO DE JESUS	1126886100 0171	R\$ 70.000,00	4466
45309	DELFIM MOREIRA	118652200 00102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELFIM MOREIRA	1186522000 0102	R\$ 120.000,00	4466
46602	DIAMANTI NA	112912950 00119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTI NA	1129129500 0119	R\$ 1.000.000,00	4463
45690	DIAMANTI NA	112912950 00119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTI NA	1129129500 0119	R\$ 100.000,00	4463
46648	DIVINOPO LIS	191669790 00109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS	1916697900 0109	R\$ 417.602,00	4463
46607	FRANCISCO DUMONT	114404960 00130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO DUMONT	1144049600 0130	R\$ 60.000,00	4466
45793	GOIABEIRA	975501580 00177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIABEIRA	9755015800 0177	R\$ 100.000,00	4466
46016	GOVERNADOR VALADARES	739649340 00117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES	7396493400 0117	R\$ 100.000,00	4463
44453	GUANHAE S	132877400 00100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1328774000 0100	R\$ 200.000,00	4463



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			DE GUANHÃES			
45814	IGARATINGA	114821410 00104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARATINGA	1148214100 0104	R\$ 100.000,00	4463
45305	IJACI	122752410 00122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IJACI	1227524100 0122	R\$ 100.000,00	4466
45846	ITAJUBA	114338880 00172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ	1143388800 0172	R\$ 100.000,00	4463
45982	ITAMARANDIBA	113221630 00107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARANDIBA	1132216300 0107	R\$ 100.000,00	4463
45302	ITAMBACURI	111907030 00146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBACURI	1119070300 0146	R\$ 150.000,00	4466
44305	ITAMOGI	144324450 00155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMOGI	1443244500 0155	R\$ 100.000,00	4463
52565	ITAOBIM	124408390 00120	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	1991131200 0185	R\$ 100.000,00	1008
46633	ITAUNA	193440440 00167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUNA	1934404400 0167	R\$ 200.000,00	4463
46612	JEQUITAI	116956520 00104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUITAI	1169565200 0104	R\$ 60.000,00	4466
46611	JUVENILIA	114981840 00188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUVENILIA	1149818400 0188	R\$ 60.000,00	4466
46021	LADAINHA	130646330 00105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADAINHA	1306463300 0105	R\$ 62.700,00	4463
46131	MANGA	120509970 00173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGA	1205099700 0173	R\$ 100.000,00	4463



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

46610	MANGA	120509970 00173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGA	120509970 0173	R\$ 60.000,00	4466
44408	MATIAS BARBOSA	196056830 00139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATIAS BARBOSA	196056830 0139	R\$ 100.000,00	4463
46622	MATIAS CARDOSO	140396010 00112	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATIAS CARDOSO	140396010 0112	R\$ 60.000,00	4466
45465	MIRABELA	121445100 00111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRABELA	121445100 0111	R\$ 60.000,00	4466
46614	MONTALV ANIA	140081870 00184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTALV ÂNIA	140081870 0184	R\$ 60.000,00	4466
44211	MONTE ALEGRE DE MINAS	139401710 00142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE MINAS	139401710 0142	R\$ 265.000,00	4463
44209	MONTE ALEGRE DE MINAS	139401710 00142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE MINAS	139401710 0142	R\$ 85.000,00	4463
44367	MUTUM	124048480 00165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM	124048480 0165	R\$ 60.000,00	4456
45467	NINHEIRA	150803640 00104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NINHEIRA	150803640 0104	R\$ 60.000,00	4466
45473	NOVA PORTEIRIN HA	114720210 00126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA PORTEIRIN HA	114720210 0126	R\$ 60.000,00	4466
45992	NOVA RESENDE	119974850 00156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RESENDE	119974850 0156	R\$ 100.000,00	4463
43198	NOVA SERRANA	456832000 117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SERRANA	456832000 17	R\$ 100.000,00	4463



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

46625	NOVORIZO NTE	117402190 00143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVORIZO NTE	1174021900 0143	R\$ 60.000,00	4466
40169	PATOS DE MINAS	139184150 00190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	1391841500 0190	R\$ 100.000,00	4463
48460	PEDRO LEOPOLDO	122376690 00180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO LEOPOLDO	1223766900 0180	R\$ 157.000,00	4463
52659	PIRAPORA	112213900 0170	FUNDAÇÃO HOSPITALA R DR MOISÉS MAGALHÃ ES FREIRE	9152345000 135	R\$ 200.000,00	1008
45778	PITANGUI	169385800 00100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITANGUI	1693858000 0100	R\$ 100.000,00	4463
44073	POCO FUNDO	105021580 00113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO FUNDO	1050215800 0113	R\$ 100.000,00	4463
45478	PONTO CHIQUE	120146860 00159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO CHIQUE	1201468600 0159	R\$ 60.000,00	4466
46628	RIACHO DOS MACHADO S	132643330 00170	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADO S	1326433300 0170	R\$ 60.000,00	4466
45480	SALINAS	231646600 00103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS	2316466000 0103	R\$ 60.000,00	4466
46005	SANTA BARBARA DO TUGURIO	132731990 00173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	1327319900 0173	R\$ 100.000,00	4463
46198	SANTO ANTONIO DO MONTE	259501200 0131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	2595012000 131	R\$ 600.000,00	4463



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

46627	SAO JOAO DA PONTE	112664450 00134	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE	1126644500 0134	R\$ 60.000,00	4466
46013	SAO JOAO DAS MISSOES	116331670 00106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES	1163316700 0106	R\$ 100.000,00	4462
46626	SAO JOAO DAS MISSOES	116331670 00106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES	1163316700 0106	R\$ 60.000,00	4466
45484	SAO JOAO DO PARAISO	200250410 00140	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2002504100 0140	R\$ 62.068,12	4466
45303	SERRANOP OLIS DE MINAS	136979860 00142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓP OLIS DE MINAS	1369798600 0142	R\$ 60.000,00	4466
46418	SERRO	112751020 00136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRO	1127510200 0136	R\$ 100.000,00	4463
46022	TEOFILO OTONI	927718900 0139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILO OTONI	9277189000 139	R\$ 106.960,00	4463
45123	TRES PONTAS	111323250 00144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS PONTAS	1113232500 0144	R\$ 250.000,00	4463
47751	UBERABA	138099270 00119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA	1380992700 0119	R\$ 217.602,00	4463
Total					R\$ 10.888.498,12	



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.110 DE 20 DE MAIO DE 2020

INDICADOR E META

Indicador: Execução do Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 7º, §1º desta Resolução e no âmbito da Ação Orçamentária de referência.

Ficha Técnica do indicador

Ação: realizar ações de saúde pública em consonância com a Política Estadual, Plano Municipal de Saúde e nos termos da Ação Orçamentária que deu origem ao repasse.

Indicador: Cumprir o Plano de Trabalho apresentado.

Descrição:

Plano de Trabalho – Execução dos Recursos – Resolução SES/MG nº 7.097				
Objetivo/ Finalidade	CNES da Entidade a ser Beneficiada (se for o caso)	Item/Serviço a ser adquirido	Valor de Mercado	Ação Orçamentária

Unidade de medida: Número absoluto.

Meta Física: cumprir 100% do objeto disposto no Plano de Trabalho.

Fonte de dados: Prestação de Contas Periódica.

Periodicidade de avaliação: Anual, conforme o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606/2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.110 DE 20 DE MAIO DE 2020

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo III					

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO